A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro publicou, na edição do dia 23/04/2021 do Diário Oficial do Município do RJ, o Decreto Rio nº 48.767, de 22 de abril de 2021 que institui, em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município do RJ, a vigorar a partir de 00h00min do dia 24 de abril de 2021 até o dia 03 de maio de 2021. A suscitada norma PERMITE O FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades (ainda que estejam localizados no interior de shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas): I - supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiro, quitanda, padaria, confeitaria, bombonier, comércio varejista de doces, balas e confeitos, loja de conveniências, mercearia, mercado, armazém e congêneres, estando o consumo no local condicionado às restrições previstas para bares, lanchonetes, restaurantes e similares; II - serviços assistenciais de saúde, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres; III - serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais e cadeia agropecuária, serviços “pet” e cuidados com animais em cativeiro; IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, incluindo instituições de longa permanência para idosos; V - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres; VI - estabelecimentos bancários e lotéricos, instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários e o serviço postal; VII - comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística; VIII - feiras livres e móveis; IX - bancas de jornal, vedada a exposição à venda e a comercialização de bebidas alcoólicas; X - comércio de combustíveis e gás; XI - comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias; XII - estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos respectivos serviços de alimentação condicionado às restrições previstas para bares, lanchonetes, restaurantes e similares e, após as 22h00min, restrito aos hóspedes; XIII - transporte de passageiros; XIV - indústrias;

XV - construção civil; XVI - serviços de entrega em domicílio; XVII - serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center; XVIII - serviços de locação de veículos; XIX - serviços funerários; XX - serviços de lavanderia; XXI - serviços de estacionamento e parqueamento de veículos; XXII - serviços de limpeza, manutenção e zeladoria; XXIII - serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas e vetores dos vegetais e de doença dos animais; XXIV - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; XXV - serviços de radiodifusão e filmagem, especialmente aqueles destinados ao trabalho da imprensa e transmissão informativa; XXVI - atividades previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, item 2.10; XXVII - atividades que não admitam paralisação. As atividades que desenvolvam seu exercício em ambientes fechados - em particular os supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros e as mercearias, recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento. De outra sorte, permanece SUSPENSO o funcionamento de: a) boates, danceterias, salões de dança e casas de espetáculo; b) atividades econômicas nas areias das praias, incluindo-se o comércio ambulante fixo e itinerante; Está proibida ainda a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 23h00min às 05h00min; nas areias das praias, em parques e cachoeiras, nos sábados, domingos e feriados; a realização de eventos, tais como shows, festas e rodas de samba, em áreas públicas e particulares; a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem; a utilização das pistas de rolamento das avenidas Delim Moreira, Vieira Souto e Atlântica como áreas de lazer. A prática de atividades físicas individuais e coletivas em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares permanece liberada, inclusive quando orientadas por profissionais de educação física, desde que não gere aglomerações e atenda às Medidas de Proteção à Vida previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 2021. Os demais estabelecimentos cujas atividades econômicas não estejam relacionadas acima terão o seu funcionamento condicionado, em qualquer caso, ao encerramento até às 22h00min. Além do horário limite para o encerramento, as atividades comerciais e de prestação de serviços deverão observar com rigor: (i) o atendimento às medidas permanentes e variáveis de proteção à vida; (ii) a vedação de formação de aglomerações e filas de espera; (iii) a capacidade de lotação máxima de 40% em locais fechados e 60% em locais abertos; e (iv) o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes. Fica mantido o funcionamento de creches, escolas, estabelecimentos de ensino e congêneres. É permitido e recomendável às empresas e entidades, em qualquer hipótese, a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para os seus colaboradores, afastando-os de suas atividades laborais presenciais nas dependências dos estabelecimentos. Os empregadores devem, ainda, estimular e garantir o auto isolamento dos casos suspeitos de covid-19. Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos públicos e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa, interdição do local ou estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento. As multas aplicáveis a pessoas físicas decorrentes de inobservâncias ao presente Decreto ficam fixadas em R$ 562,42, nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018. Encaminhamos, em anexo, o apontado Decreto Municipal que entra em vigor na data de sua publicação e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.